

## ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS ESTADUAIS ANAMAGES ELEIÇÕES GERAIS 2020

### Regulamento das Eleições Diretas para a Diretoria Executiva e para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Associação Nacional dos Magistrados Estaduais

#### Capítulo I - Das disposições preliminares

**Artigo 1º** - As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da ANAMAGES serão realizadas em Assembleia Geral, no dia 17 de janeiro de 2020, com período de votação nos dias 16 e 17 de janeiro de 2020, em conformidade com as disposições estatutárias, Edital publicado no D.O.U. (em 17/09/19, Edição 180, Seção: 3, página 149), publicado no site oficial (em 17/09/19), publicado e exposto na Sede e Subsede da ANAMAGES (em 17/09/19) e com este Regulamento.

**Artigo 2º** - Somente poderá ser votado o magistrado associado há mais de um ano da data da inscrição da chapa e com o pagamento das contribuições em dia (Artigo 27, letra “b”, do Estatuto da ANAMAGES).

#### Capítulo II - Do voto e da auditoria externa

**Artigo 3º** - O voto será, exclusivamente, pelo sistema eletrônico de internet, mediante distribuição de *login* e senha específica para o voto eletrônico pela internet.

**Parágrafo primeiro** – O *login* e senha serão encaminhados, semanalmente, a todos os Associados aptos a votarem no e-mail e endereço físico cadastrados (para aqueles que não tiverem e-mail cadastrado), a partir da semana do dia 02 de dezembro de 2019 até à semana da eleição.

**Parágrafo segundo** – A Empresa REVOLUTION SERVIÇOS – CNPJ 05.411.490/0001-32 - Endereço: Avenida Goethe, 38, Loja 07, Bairro Rio Branco - CEP 90430-100 – Porto Alegre – RS - fará a auditoria para fins de garantia do sigilo do voto e da exatidão das apurações e, ainda, verificará: o bloqueio de votações, para que o eleitor não possa votar mais de uma vez; se o voto é secreto em seu registro de banco de dados, impossibilitando qualquer um, inclusive o administrador do sistema, a ter conhecimento da opção do voto; se o sistema computou corretamente o voto; se o sistema fez a somatória correta dos votos; se o sistema fez a conclusão dos votos corretamente e outras tantas providências que forem necessárias para a garantia do exercício democrático das eleições.

#### Capítulo III - Dos atos preparatórios

**Artigo 4º** - O registro das chapas deverá ser feito na Sede Própria da ANAMAGES, localizada no “Conjunto A, Edifício Le Quartier, Quadra 01, Setor Hoteleiro Norte (SHN), Entrada A, Bloco A, Sala nº 322, Terceiro Pavimento, Brasília DF”, e iniciará às 10:00 horas, horário de Brasília (DF), do dia 01 de novembro (sexta-feira) de 2019 e findará às 18:00 horas, horário de Brasília (DF), do dia 10 de novembro (domingo) de 2019.

**Parágrafo único** – A Secretaria da Sede Própria da ANAMAGES, em Brasília – DF, manterá expediente ininterrupto, durante o prazo para registro de chapa (do dia 01 - sexta-feira - ao dia 10 – domingo - de novembro de 2019), no horário oficial de Brasília – DF, das 10:00 horas às 18:00 horas, durante

todo o período contínuo (não haverá suspensão ou prorrogação) de inscrição previsto no artigo 27, “caput”, do Estatuto da ANAMAGES, incluindo os sábados, domingos e feriados.

**Artigo 5º** - O requerimento de registro de chapas deverá ser subscrito pelo candidato ao Cargo de Presidente da Diretoria Executiva, com anuência expressa dos demais candidatos da chapa, em conjunto ou separadamente, sendo admitido o Termo de Consentimento também em cópia eletrônica ou qualquer outra manifestação inequívoca de consentimento, “e-mail” “telegram”, “twitter”, “whatsapp” e outros semelhantes.

**Parágrafo único** – O requerimento, com todos os cargos preenchidos e especificados, deverá ser endereçado ao Presidente da Junta Eleitoral e protocolado pessoalmente pelo candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva ou por seu representante legal, em duas vias físicas, na Secretaria da Sede própria da ANAMAGES em Brasília – DF – no endereço: *Conjunto A, Edifício Le Quartier, Quadra 01, Setor Hoteleiro Norte (SHN), Entrada A, Bloco A, Sala nº 322, Terceiro Pavimento*, das 10:00 horas do dia 01 (sexta-feira) de novembro de 2019 até às 18:00 horas do dia 10 (domingo) de novembro de 2019, sendo que a Secretaria da ANAMAGES, por delegação da Junta Eleitoral, está autorizada a receber o requerimento e conferir a documentação apresentada, fornecer recibo, especificando, se for o caso, a ausência de algum documento ou condição.

**Artigo 6º** - Será indeferido o registro da chapa que:

*I - não apresentar candidatos para preenchimento de todos os 50 (cinquenta) cargos (art. 27, letra “a”, do Estatuto da ANAMAGES): 27 (vinte e sete) cargos para o Conselho Deliberativo (art. 14, do Estatuto da ANAMAGES); 17 (dezesete) cargos para a Diretoria Executiva (art. 16, do Estatuto da ANAMAGES); e 06 (seis) cargos para o Conselho Fiscal, sendo 03 (três) Titulares e 03 (três) Suplentes (art. 20, do Estatuto da ANAMAGES);*

*II - que não contenha a respectiva anuência expressa de todos os candidatos integrantes da chapa (art. 27, letra “a”, do Estatuto da ANAMAGES, c/c o artigo 5º, deste Regulamento);*

*III - que não contenha a respectiva declaração da Secretaria-Geral da ANAMAGES pertinente ao tempo mínimo de 12 (doze) meses de filiação, da data da inscrição da chapa, e estar em dia com o pagamento das contribuições mensais (art. 27, letra “b”, do Estatuto da ANAMAGES); ou*

*IV - que não atenda a qualquer das exigências do Estatuto da ANAMAGES, devendo ser observado também e especialmente, o seguinte:*

- a) Em relação aos candidatos aos cargos de Conselheiros do Conselho Deliberativo, será indeferido o registro de chapa cujo candidato não integrar o quadro de associados efetivos do Distrito Federal e Estado que representará (artigo 14 e parágrafo único do artigo 27, do Estatuto da ANAMAGES);*
- b) Em relação aos candidatos aos cargos de Vice-presidentes regionais, será indeferido o registro de chapa cujo candidato não integrar o quadro de associados efetivos de um dos Estados da Região que representará (artigo 16, letra “g” e parágrafo único do artigo 27, do Estatuto da ANAMAGES);*

**Parágrafo primeiro** – Até a data final para o registro de chapa será admitida a juntada de documentos exigíveis para regularidade do registro, observando-se o disposto no parágrafo 2º, do artigo 28, do Estatuto da ANAMAGES.

**Parágrafo segundo** – Findo o prazo para inscrições de chapas, o Presidente da Junta Eleitoral determinará e a Secretaria da ANAMAGES para que faça a publicação, até o dia 15 de novembro, das chapas que requereram o registro (artigo 28, § 4º, do Estatuto da ANAMAGES), no site oficial da ANAMAGES, para conhecimento dos Associados.

**Artigo 7º** - A Junta Eleitoral, até o dia 01 de dezembro de 2019 (artigo 28, § 5º, do Estatuto da ANAMAGES) providenciará:

*I – a apreciação dos pedidos de registro de chapas, decidindo-os, com a verificação da sua regularidade conforme os requisitos estatutários e regulamentares, impugnações aos mesmas, se houver, e,*

*II – a lavratura da ata mencionando as chapas registradas, com a publicação no site da ANAMAGES.*

**Parágrafo único** – Caso verificado pela Junta Eleitoral o desatendimento de qualquer dos requisitos estatutários ou regulamentares, o requerimento de inscrição da chapa será indeferido.

#### **Capítulo IV - Da junta eleitoral**

**Artigo 8º** - A Junta Eleitoral, designada nos termos do Edital de Convocação da Assembleia Geral dos Associados da ANAMAGES (artigo 24, do Estatuto da ANAMAGES), é composta pelos Magistrados TITULARES: Antônio Sérgio Bernardinetti David Hernandez (TJPR); Adolfo Pires da Fonseca Neto (TJMA) e Ulysses Gonçalves da Silva Neto (TJPI), sob a presidência do primeiro; e pelos Magistrados SUPLENTEs: Átila Andrade de Castro (TJMG) e Iris Danielle de Araújo Santos (TJMA).

**Parágrafo primeiro** – Compete à Junta Eleitoral (Artigo 26 do Estatuto da ANAMAGES):

*a) elaborar o regulamento das eleições e publicá-lo na sede e no sítio eletrônico até o dia 15 de outubro do ano anterior ao das eleições;*

*b) expedir instruções às eleições, forma e os dias de votação e apuração dos votos nos termos do presente Estatuto, para a realização das eleições, de forma a assegurar a lisura do pleito e o sigilo do voto;*

*c) dirigir e fiscalizar a votação, estabelecendo a forma de coleta dos votos;*

*d) receber e registrar em livro próprio a candidatura das chapas, podendo delegar o recebimento e registro do requerimento a Funcionários e ou Advogados da ANAMAGES, que fornecerá recibo especificando, se for o caso, a ausência de algum documento ou condição;*

*e) deferir ou indeferir, justificadamente, os registros de candidatura das chapas;*

*f) divulgar no site oficial da ANAMAGES as chapas que tiveram os registros deferidos, com todos os seus integrantes;*

*g) apurar publicamente os votos físicos, inclusive os recebidos por carta, fac-simile ou correio eletrônico, se for a hipótese; e apurar através de sistema virtual os votos da eleição virtual eletrônica, via sistema mundial de computadores, podendo ser assessorada pelo setor de informática da*

*ANAMAGES e por empresa independente de auditoria especializada contratada para tal finalidade, devendo, em quaisquer hipóteses, assegurar o sigilo da votação;*

*h) lavrar a ata das eleições;*

*i) decidir com todos os seus integrantes – titulares e suplentes - os recursos;*

*j) proclamar o resultado e encaminhá-lo ao Presidente da Diretoria Executiva.*

**Parágrafo segundo** – A Junta Eleitoral somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros titulares ou suplentes convocados, se for o caso, e suas decisões serão tomadas pelo voto da maioria.

**Parágrafo terceiro** – A Junta Eleitoral poderá reunir-se presencialmente, ou por videoconferência, ou pelo sistema mundial de computadores (internet) ou qualquer outro meio eletrônico.

**Parágrafo quarto** – Todos os atos da Junta Eleitoral poderão ser autenticados por meio de assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada.

**Artigo 9º** – As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação ou da apuração serão decididos e resolvidos pela Junta Eleitoral.

**Artigo 10** – O prazo para impugnações e/ou recursos de quaisquer naturezas será de 02 (dois) dias corridos contados da data da publicação do ato impugnado e/ou recorrido no site oficial da ANAMAGES, não se interrompendo ou suspendendo sob nenhuma hipótese.

**Parágrafo único** – As intimações de quaisquer naturezas serão feitas pela Secretaria da ANAMAGES através de publicações no site da ANAMAGES e não haverá, em nenhuma hipótese, intimação pessoal (artigo 31, do Estatuto da ANAMAGES).

#### **Capítulo V – Do eleitor e da relação de votantes**

**Artigo 11** – É eleitor todo associado integrante do quadro associativo estabelecido no Estatuto da ANAMAGES que estiver em dia com as suas obrigações e contribuições sociais.

**Parágrafo único** – Após o deferimento das chapas pela Junta Eleitoral, o candidato ao cargo de Presidente da Diretoria Executiva poderá indicar à Junta Eleitoral dois fiscais e requerer à Secretaria-Geral da ANAMAGES a relação dos Associados aptos a votarem, com os respectivos endereços eletrônicos e físicos, que será fornecida mediante compromisso assinado de que será observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 29, do Estatuto da ANAMAGES

#### **Capítulo VI - Da apuração**

**Artigo 12** – Imediatamente após o término do horário de votação, a Junta Eleitoral procederá à apuração dos votos e, para tanto, contará com a Assessoria Técnica de Informática da ANAMAGES e Empresa de Auditoria.

**Artigo 13** – A proclamação do resultado será feita pela Junta Eleitoral (artigo 30, do Estatuto da ANAMAGES) no site oficial da ANAMAGES.

**Parágrafo único** – Havendo recurso contra a proclamação do resultado, a Junta Eleitoral o apreciará, sem efeito suspensivo, publicará o resultado da decisão e encaminhará o mesmo para o Presidente da Assembleia e, após, a Junta Eleitoral se dissolverá.

**Capítulo VI - Das disposições finais**

**Artigo 14** – Os casos omissos e situações que, por sua natureza prática e prejudiciais ao regular exercício e existência da ANAMAGES, serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Brasília, 11 de outubro de 2019

**Juiz Antônio Sérgio Bernardinetti David Hernandes (TJPR)**  
**Presidente da Junta Eleitoral**

**Juiz Adolfo Pires da Fonseca Neto (TJMA)**  
**Secretário da Junta Eleitoral**

**Juiz Ulysses Gonçalves da Silva Neto (TJPI)**  
**Membro da Junta Eleitoral**

Sede Brasília

SAS, Quadra 4, Lote 9/10 | Ed Victoria Office Tower  
Salas 1131 - 1132 | Brasília - DF | CEP: 70.070-040  
Tel.: (61) 3224.0071 | (61) 3224.0072

Secretaria Belo Horizonte

Av. Raja Gabaglia, 2280 sala 510 Ed. The Office  
Bairro: Estoril Belo Horizonte - MG | Cep : 30494-170  
Tel.: (31) 2552.8007 | (31) 2552.8055

Assinado digitalmente na forma da Lei 11.419/2006 por ULYSSES GONCALVES DA SILVA NETO em: 11/10/2019 21:43.

## JUIZ ADOLFO PIRES DA FONSECA NETO

➔ *Encaminhada*

### DECLARAÇÃO

DECLARO, sob a fé do meu grau, e para os devidos fins e principalmente em relação à autenticidade do Regulamento das Eleições ANAMAGES 2020 e Ata da Primeira Reunião da Junta Eleitoral realizada via internet nesta data (11/10/19), que o "token" da minha assinatura não funcionou. Porém, reconheço os termos do Regulamento e da Ata e os subscrevo através deste documento. Assinado: Adolfo Pires da Fonseca Neto - Juiz de Direito - Secretário da Junta Eleitoral da ANAMAGES.

21:04